

ILUSTRÍSSIMO SR (A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 14338/2023**

A empresa **CBX INSTALADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.026.218/0001-98, com sede à Rua Germano Carlos Knapick, 915, Industrial, Erechim/RS, CEP 99.706-382., por intermédio de seu sócio administrador, o Sr. Rudimar Jardel Bialkowski, portador da Carteira de Identidade nº 3081033338 – SJS/RS e do CPF Nº 008.126.950-11, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, do prazo legal com fulcro no art. 165 I, §4 da Lei 14.133 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentado pela empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Trata-se de contrarrazões apresentada pela empresa **CBX INSTALADORA LTDA** em face ao recurso apresentado pela empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES**

CBX INSTALADORA LTDA
R. GERMANO CARLOS KNAPICK, 915, INDUSTRIAL, 99716-382, ERECHIM-RS, BRASIL
(54) 9926-6792

EMAIL: marcia@cbxinstaladora.com.br

ELÉTRICAS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.973.118/0001-04**, o qual está dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no Edital:

10. RECURSO

...

10.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.5. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

10.6. Caberá ao **Agente de Contratação/Comissão** receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

Da mesma forma, trata o Artigo 165 - Parágrafo único [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), toda e qualquer licitante poderá impugnar o presente instrumento convocatório até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura do certame. Vejamos:

CBX INSTALADORA LTDA

R. GERMANO CARLOS KNAPICK, 915, INDUSTRIAL, 99716-382, ERECHIM-RS, BRASIL
(54) 9926-6792

EMAIL: marcia@cbxinstaladora.com.br

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II-DO RESUMO DOS FATOS

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2024, teve abertura da sessão dia 04 de setembro de 2024 às 09:30. Após disputa

CBX INSTALADORA LTDA

R. GERMANO CARLOS KNAPICK, 915, INDUSTRIAL, 99716-382, ERECHIM-RS, BRASIL
(54) 9926-6792

EMAIL: marcia@cbxinstaladora.com.br

de lances a empresa CBX sagrou-se vencedora, realizadas a diligências nos documentos de habilitação e propostas.

Sendo concedido em ato contínuo, prazo recursal as demais licitantes.

A empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, manifestou dentro do prazo estipulado sua intenção em recorrer da decisão do agente de contratação em declarar a empresa **CBX INSTALADORA LTDA**. habilitada e vencedora do processo.

Ato este realizado pelo agente sendo legítimo, correto e íntegro como ficará exposto e demonstrado a seguir.

A Empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inconformada interpôs Recurso Administrativo com alegações infundadas.

No entanto, tais argumentos não procedem, de modo que a habilitação da empresa vencedora se afigura como ato legal em conformidade com a Lei 14.133/2021, uma vez que o licitante atendeu plenamente as exigências do instrumento convocatório-Edital.

Para a defesa dos seus direitos, garantia do interesse Público Administrativo e lisura do certame, a empresa CBX apresenta Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

III-DO DIREITO

A Lei de Licitações ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) em seu artigo 12, inciso III, estabelece o desapego ao formalismo exacerbado, trazendo em seu texto que em processos licitatórios a Administração Pública deverá observar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão de que o conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo licitatório.

CBX INSTALADORA LTDA

R. GERMANO CARLOS KNAPICK, 915, INDUSTRIAL, 99716-382, ERECHIM-RS, BRASIL
(54) 9926-6792

EMAIL: marcia@cbxinstaladora.com.br

Nos casos onde houverem dúvidas, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, lembrando que a legislação faculta a solicitação e juntada de novos documentos após abertura da sessão pública do certame em sede de diligências.

Nesse sentido, o Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, decidiu o Pleno do TCU manter o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão nº 1211/21, cujo teor consolidou diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas.

Outrossim, o poder discricionário concedido ao ente público pelas **prerrogativas legais conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo**, pode solicitar diligência e abrir prazo para a apresentação dos documentos técnicos. Isto posto, tem-se por discricionariedade a liberdade de ação da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos na lei.

Injusto seria desclassificar a licitante declarada vencedora, aplicando o formalismo excessivo, sem considerar que apresentou o melhor preço para o Município de Cajamar, apresentou sim todos os documentos conforme o exigido no item 9 do edital.

Que traz a seguinte redação:

9. DA HABILITAÇÃO

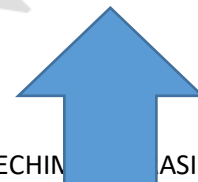
9.1. Da solicitação dos documentos:

- 9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 8 deste Edital, o agente de contratação ou comissão de contratação solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.
- 9.1.2. Será concedido o prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da convocação do agente de contratação ou comissão de contratação, a qual será realizada via sistema, através do chat do sistema, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 9.3. deste Edital.

CBX INSTALADORA LTDA

R. GERMANO CARLOS KNAPICK, 915, INDUSTRIAL, 99716-382, ERECHINHO, RS, BRASIL
(54) 9926-6792

EMAIL: marcia@cbxinstaladora.com.br



Como podemos perceber a empresa recorrente não se atentou a INTERPRETAÇÃO do edital a lista de documentos referentes a habilitação para o processo.

Alega em seu recurso que a empresa CBX deixou de apresentar o documento referente ao item 9.4 do edital.

Ora, se os documentos de habilitação eram exigidos apenas os relacionados no item 9.3 do edital, porque apresentar documentos que não era necessário.

O item 9.4 do edital trata-se de empresas que por ventura optassem por utilizar o SICAF e que participassem nesta condição o que não foi a escolha da empresa CBX, pois a mesma optou na apresentação e todos os documentos elencados no rol dos solicitados para habilitação ao invés de substituir a regularidade fiscal e trabalhista pelo SICAF.

9.4. Empresas cadastradas:

9.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

9.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

9.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Cajamar ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) 9.3.3.1. em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência);
- b) 9.3.4. (Atestado);
- c) 9.3.5. (Outros documentos, se exigidos em Anexo)

CBX INSTALADORA LTDA

R. GERMANO CARLOS KNAPICK, 915, INDUSTRIAL, 99716-382, ERECHIM-RS, BRASIL
(54) 9926-6792

EMAIL: marcia@cbxinstaladora.com.br

Em consoante a legalidade apresentada, extraímos o texto do CAPÍTULO VI da Lei de licitações 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - **substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;**

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A licitante não apresentou documento exigido no item 9.4 subitem 9.4.1 do edital Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, porque não era item obrigatório e nem não optou pela sua **participação em condição de empresa cadastrada.**

CBX INSTALADORA LTDA
R. GERMANO CARLOS KNAPICK, 915, INDUSTRIAL, 99716-382, ERECHIM-RS, BRASIL
(54) 9926-6792

EMAIL: marcia@cbxinstaladora.com.br

Optou sim na apresentação de todos os documentos exigidos no item 9.3 do edital.

V- DOS PEDIDOS

Assim diante do exposto, a Recorrente confia e espera, respeitosamente, digno-se a esta Agente de Contratação/Comissão a receber as Razões Recursais e julgue-a na forma da lei, para, no mérito, em manter a classificação da empresa **CBX INSTALADORA LTDA** pelo cumprimento aos requisitos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2024. Caso não seja este o entendimento, remeta os autos a autoridade superior para julgamento.

Anexamos a esta peça as páginas do edital em que se refere a apresentação dos documentos de habilitação

Nestes termos, pede deferimento.

Erechim/RS, em 10 de setembro de 2024.

RUDIMAR JARDEL
BIALKOWSKI:0081
2695011

Assinado de forma digital
por RUDIMAR JARDEL
BIALKOWSKI:0081269501
1

CBX INSTALADORA LTDA

CNPJ: 38.026.218/0001-98

RUDIMAR JARDEL BIALKOWSKI - Proprietário Administrador
CPF 008.126.950-11 e RG N° 3081033338 SJS/RS

CBX INSTALADORA LTDA

R. GERMANO CARLOS KNAPICK, 915, INDUSTRIAL, 99716-382, ERECHIM-RS, BRASIL
(54) 9926-6792

EMAIL: marcia@cbxinstaladora.com.br



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Da solicitação dos documentos:

- 9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o **item 8** deste Edital, o **agente de contratação ou comissão de contratação** solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.
- 9.1.2. Será concedido o prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da convocação do **agente de contratação ou comissão de contratação**, a qual será realizada via sistema, através do chat do sistema, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no **item 9.3.** deste Edital.

9.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

- 9.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no **item 9.1.2.**, sob pena de inabilitação.
- 9.2.1.1. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.
- 9.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do SICAF ou do CRC do Município de Cajamar, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no **item 9.4.**
- 9.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar SICAF ou o CRC do Município de Cajamar, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo **Agente de Contratação/Comissão**, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF ou CRC do Município de Cajamar, quando o caso.
- 9.2.3. A verificação poderá ser feita pelo **Agente de Contratação/Comissão**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 9.2.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Dayane Leite Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital de Concorrência Eletrônico – P.A 14338/23

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 15 de 79



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.5. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 9.2.6. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 9.2.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.2.8. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 9.2.9. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.2.10. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 9.2.11. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.12. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.
- 9.2.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.2.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.2.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

9.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

9.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- 9.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Subscritor	Ordenador de despesa
Dayane Leite Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital de Concorrência Eletrônico – P.A 14338/23

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 16 de 79



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.3.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 9.3.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**)
- 9.3.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 9.3.2.3. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.
- 9.3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;
- 9.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- 9.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Dayane Leite Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital de Concorrência Eletrônico – P.A 14338/23

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 17 de 79



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.3.1.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.4.1.2. Prova de Registro do profissional responsável pela obra no CREA ou CAU;

9.3.4.1.3. Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos, expedida (s) pelo CREA/CAU, do (s) profissional (is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

DESCRIÇÃO	U.M.	QTD.
LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA POSTE, FLUXO LUMINOSO DE 27624 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 135 LM/W - POTÊNCIA DE 204 W	UNI	8
CABO DE COBRE DE 10 MM ² , ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	800
POSTE TELECÔNICO RETO EM AÇO SAE 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO, COM BASE, ALTURA DE 7,00 M	UNI	8

9.3.4.1.4. A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do (s) profissional (is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e pela Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 (CAU) e relacionadas à execução e/ou fiscalização dos serviços;

9.3.4.1.5. O (s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a Licitante na data da apresentação da proposta. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

9.3.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Dayane Leite Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital de Concorrência Eletrônico – P.A 14338/23

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 18 de 79



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4.1.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.5. OBSERVAÇÃO:

9.3.5.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

9.4. Empresas cadastradas:

9.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

9.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

9.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Cajamar ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) 9.3.3.1. em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência);

b) 9.3.4. (Atestado);

c) 9.3.5. (Outros documentos, se exigidos em Anexo)

9.5. Empresas na condição de beneficiárias:

9.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no **item 9.1.2.** deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo **Agente de Contratação/Comissão** através do chat,

Subscritor	Ordenador de despesa
Dayane Leite Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital de Concorrência Eletrônico – P.A 14338/23

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 19 de 79